

**CAPITALPART PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ nº 02.591.787/0001-39

NIRE 35300479017

COMPANHIA ABERTA

**Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária,  
realizada em 07 de maio de 2019.**

**1. Data, Horário e Local:**

Aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2018, às 12:00 horas, na sede social da Capitalpart Participações S.A. ("Companhia"), Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365 – 7º andar – Conjunto 74 – Pinheiros (parte).

**2. Convocação:**

Convocados os acionistas da Companhia mediante Edital de Convocação publicado nas edições dos dias 19, 23 e 24 de abril de 2019 do Diário Oficial do Estado de São Paulo e do Diário Comercial de São Paulo, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

**3. Presença:**

Presentes acionistas representando aproximadamente 99,3% do capital social e votante da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

**4. Mesa:**

Presidente: Marcos Navajas.

Secretário: Dimitri Bittencourt

**5. Ordem do dia:**

**Em Assembleia Geral Ordinária:**

1. Aprovação das Demonstrações Financeiras, do Relatório da Administração e das Contas da Diretoria, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017; e
2. Destinação do resultado apurado no exercício social findo em 31 de dezembro de 2017; e
3. Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

**Em Assembleia Geral Extraordinária:**

1. Proposta de Alteração de sede.

**6. Deliberações:**

Dispensada a leitura da ordem do dia, foi aprovado, pela unanimidade dos acionistas presentes, que a ata a que se refere esta Assembleia seria lavrada na forma de sumário, facultado o direito de apresentação de manifestações e dissidências, que ficarão arquivadas na sede da Companhia.

Em seguida, os acionistas passaram ao exame das Demonstrações Financeiras, do Relatório da Administração e das Contas da Diretoria relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, acompanhados do parecer emitido pelos auditores independentes da Companhia.

Feitos os esclarecimentos e encerradas as discussões pertinentes, o Sr. Presidente colocou em votação o **item 1** da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, tendo sido aprovados, sem reservas e por unanimidade, registrada a abstenção dos acionistas que integram a administração da Companhia, as Demonstrações Financeiras, o Relatório da Administração e as Contas da Diretoria relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017.

Passou-se, então, ao exame do **item 2** da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, tendo sido aprovada, de forma unânime pelos acionistas presentes, registrada a abstenção dos acionistas que integram a administração da Companhia, a alocação do prejuízo apurado à conta de Prejuízos Acumulados, sem destinação de qualquer quantia à reserva legal ou de distribuição de dividendos no presente exercício.

Passou-se, então, ao exame do **item 3** da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, tendo sido aprovada, de forma unânime pelos acionistas presentes, a eleição dos Srs. **Alberto Coppola Bove**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.037.786-2 SSP/SP e inscrito no CPF.MF sob nº 166.255.498-27; **Marcos Navajas**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.471.071-3 SSP/SP e inscrito no CPF.MF sob nº 273.130.558-46; e **Fábio Navajas**, brasileiro, divorciado, engenheiro, da portador da Cédula de Identidade RG nº 24.976.677 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 428.974.838-49, como membros titulares do Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos. Os acionistas aprovaram, ainda, também por unanimidade, a designação do Srs. Marcos Navajas e Alberto Coppola Bove como Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, respectivamente.

Em seguida, colocou-se em votação o **item 1** da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, tendo sido aprovada, por unanimidade, a alteração da sede da Companhia atualmente situada na Rua Cardeal Arcoverde, 2365 – 7º andar – Conjunto 74 – Pinheiros (parte) para a Avenida Jamaris , 100, 13º andar, CJ 1301, Planalto Paulista, CEP 04080-922.

Considerando a aprovação da alteração do endereço da sede da Companhia, os acionistas aprovaram, também por unanimidade, a alteração da redação do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo endereço de sua sede, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 2º** - *A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Jamaris , 100, 13º andar, CJ 1301, Planalto Paulista, CEP 04080-922, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria, independentemente da Assembleia Geral.*

**Encerramento:**

Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que foi aprovada e assinada pela unanimidade dos presentes. Foi autorizada a publicação desta ata com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes.

**Assinaturas:**

**Mesa:** Marcos Navajas – Presidente; Dimitri Bittencourt – Secretário.

**Acionistas Presentes:** Marcos Navajas; Sergio Feijão Filho.

São Paulo, 07 de maio de 2019.

---

Dimitri Bittencourt  
Secretário

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2019**

<b>Nome</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Assinatura</b>
<b>Marcos Navajas</b>	<b>273.130.558-46</b>	
<b>Sergio Feijão Filho</b>	<b>010.171.738-50</b>	

**CAPITALPART PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**CNPJ nº 02.591.787/0001-39**  
**NIRE 3330026035-8,**

**COMPANHIA ABERTA**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Artigo 1º** - Sob a denominação de **CAPITALPART PARTICIPAÇÕES S.A.**, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Jamaris , 100, 13º andar, CJ 1301, Planalto Paulista, CEP 04080-922, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria, independentemente da Assembleia Geral.

**Artigo 3º** - A companhia tem por objeto: (i) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; (ii) a participação em empreendimentos imobiliários; e (iii) a participação, como quotista, em fundos de investimento regularmente constituídos.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**Do Capital Social e das Ações**

**Artigo 5º** - O capital social é de R\$5.159.755,03 (cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e três centavos), dividido em 143.243 (cento e quarenta e três, duzentas e quarenta e três) ações ordinárias, todas sob a forma nominativa, sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral.

**Parágrafo 2º** - As ações da Companhia poderão ser escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração poderá deliberar, dentro do limite do capital autorizado, que a emissão de ações preferenciais, inclusive com a criação de classe mais privilegiada, seja feita sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitado sempre o limite legal de 2/3 (dois terços) para as ações preferenciais.

**Parágrafo 4º** - As ações preferenciais não terão direito a voto, porém, terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da companhia e direito a um dividendo no mínimo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias, na forma do disposto no Artigo 17 da Lei nº 6.404/76, com redação dada pela Lei nº 9.457/97.

**Parágrafo 5º** - A Companhia poderá emitir ações preferenciais resgatáveis que terão (i) direito a um dividendo mínimo equivalente à variação da Taxa de Juros Longo Prazo – TJLP em cada

exercício social, acrescido de 6% (seis por cento), incidente sobre o preço de subscrição dessas ações à época de sua emissão; (ii) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade; e (iii) direito ao resgate no período compreendido entre o 5º ano e 2 meses e o 6º ano, contados da data da subscrição dessas ações preferenciais resgatáveis.

**Parágrafo 6º** - Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela companhia, nas hipóteses previstas no Artigo 172 da Lei nº 6404/76.

**Parágrafo 7º** - Na hipótese das ações virem a tornar-se escriturais, serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares em instituição credenciada, a ser designada pelo Conselho de Administração para prestar esse serviço.

**Parágrafo 8º** - O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, a segunda, contada da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a assembléia geral, quanto ao dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

**Artigo 6º** - A companhia está autorizada a aumentar o seu capital independentemente de decisão assemblear, até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará a espécie, classe e quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de subscrição, integralização e colocação.

### **CAPÍTULO III Da Administração**

**Artigo 7º** - A administração normativa da companhia será exercida pelo Conselho de Administração e executada pela Diretoria, na forma da lei e deste estatuo social.

#### **SEÇÃO I Do Conselho de Administração**

**Artigo 8º** - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) Membros, todos acionistas e residentes no país, com a denominação de Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Único** - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e deste estatuto.

**Artigo 9º** - O Conselho de Administração terá, escolhido entre seus Membros: a) um Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões; b) um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente, em seus impedimentos e ausências.

**Artigo 10** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com metade de seus Membros, no mínimo, convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

**Parágrafo 1º** - As reuniões serão convocadas, mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

**Parágrafo 2º** - A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Membros em exercício do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus Membros em exercício, dentre eles o Presidente do Conselho, sendo considerado como presente aquele que esteja, na ocasião, representado por seu substituto ou pessoa legalmente nomeada, ou que haja enviado seu voto por escrito, cabendo também ao Presidente do Conselho, ou a seu substituto ou representante, o voto de desempate.

**Parágrafo 4º** - O Conselho de Administração deliberará por maioria dos votos, cabendo ao Presidente do Conselho, ou a seu substituto ou representante, o voto de desempate.

**Parágrafo 5º** - A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente.

**Artigo 11** - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral a se realizar.

**Parágrafo 1º** - No caso de vaga da maioria dos Membros do Conselho de Administração será convocada uma assembleia geral dos acionistas para preenchimento dos cargos.

**Parágrafo 2º** - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os Membros do Conselho de Administração, aquele que o representará.

**Parágrafo 3º** - Nas hipóteses previstas neste artigo, de vaga, ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá, inclusive para efeito de votação em reuniões do Conselho, por si e pelo substituído ou representado.

**Artigo 12** - A remuneração dos Membros do Conselho de Administração será global e anualmente fixada pela Assembleia Geral, para ser satisfeita em duodécimos, que homologará, também, quando for o caso, o montante e o percentual da participação que lhes deva caber no lucro, observado o limite disposto no Parágrafo 1º do Artigo 152 da Lei nº6.404/76. O Conselho de Administração, em reunião, distribuirá tal remuneração entre seus Membros.

**Artigo 13** - Compete ao Conselho de Administração: (i) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembleia Geral Extraordinária; (iii) nomear e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes atribuições; (iv) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício; (v) fiscalizar a gestão dos Diretores; (vi) examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia; (vii) deliberar a emissão de bônus de subscrição; (viii) deliberar a emissão de notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Resolução nº 1.72390, do Conselho Monetário Nacional; (x) deliberar sobre a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, nas hipóteses previstas pelo artigo 172 da Lei nº 6.404/76; (xi) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício; (xii) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; (xiii) escolher e destituir auditores independentes; e (xiv) autorizar a compra de ações da Companhia, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor.

## **SEÇÃO II** **Da Diretoria**

**Artigo 14** - A Diretoria é composta de, no mínimo 2 (dois) diretores e no máximo 5 (cinco) Membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração. É a seguinte a competência específica de cada um dos Membros da Diretoria: (a) Do Diretor Administrativo - a execução da política, das diretrizes e das atividades de administração de material e serviços da Sociedade, conforme especificado pelo Conselho de Administração; (b) Do

Diretor Econômico-Financeiro - a execução da política, das diretrizes e das atividades econômico-financeiras e contábeis da Sociedade, conforme especificado pelo Conselho de Administração; (c) Do Diretor de Operações - a execução da política, diretrizes e atividades relacionadas com operações de investimentos, conforme especificado pelo Conselho de Administração; (d) Do Diretor de Recursos Humanos - a execução da política, das diretrizes e das atividades de administração de pessoal, conforme especificado pelo Conselho de Administração; e (e) Do Diretor Técnico - a execução da política, das diretrizes e das atividades de planejamento e coordenação da implantação e expansão dos estudos e análises, conforme especificado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - O prazo de gestão de cada Diretor será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo 2º** - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

**Parágrafo 3º** - Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expirará com os demais Diretores.

**Parágrafo 4º** - Os Membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de Diretores, com exercício cumulativo de funções. Ocorrendo esta hipótese, ao conselheiro-diretor, "ad honorem", caberá optar pela remuneração que fizer jus, como Conselheiro ou administrador-executivo.

**Parágrafo 5º** - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.

**Artigo 15** - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o estatuto e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direitos permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

**Artigo 16** - A Diretoria, exercerá as seguintes atribuições: (i) executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração; (ii) elaborar, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico-financeiro do exercício, bem como balancetes, se solicitados pelo Conselho de Administração (iii) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia; (iv) submeter ao Conselho de Administração o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os Membros se referirem; (v) aprovar, para referendo do Conselho de Administração, a nomeação de titulares para cargos da Administração Superior; (vi) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos.

**Artigo 17** - A representação ativa e passiva da Companhia, em atos e operações que impliquem em responsabilidade societária é, como regra, privativa de dois diretores, em conjunto. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) só Diretor, por designação do órgão, ou 1 (um) só procurador, este com mandato especial, outorgado em nome da Companhia por 2 (dois) diretores.

**Parágrafo Único** - A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por

prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

**Artigo 18** - Nos limites de suas atribuições, 2 (dois) Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto ou separadamente, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a Companhia na prática legítima de atos e operações. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados.

**Parágrafo Único** - Os mandatos "ad negotia" serão outorgados, sempre, por prazo determinado.

**Artigo 19** - A remuneração dos Diretores será fixada global e anualmente pela Assembleia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da diretoria no lucro da Companhia, observado o limite disposto no Parágrafo 1º do Artigo 152 da Lei 6.404/76.

**Parágrafo 1º** - A verba para honorários "pro-labore" paga em duodécimos, assim como a de participação, será partilhada aos Diretores, por deliberação do Conselho de Administração, consignada, por termo, no livro próprio.

**Parágrafo 2º** - O empregado de alto nível, eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber honorários e eventual participação nos lucros na forma estabelecida neste estatuto, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado, de acordo com a legislação social vigente.

**Artigo 20** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor que na ocasião seja escolhido.

**Parágrafo 1º** - As reuniões serão sempre convocadas por quaisquer 2 (dois) diretores. Para que possam ser instaladas e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois diretores, se só houverem dois diretores em exercício.

**Parágrafo 2º** - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo também ao Presidente da reunião, em caso de empate, o voto de desempate.

**Parágrafo 3º** - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este poderá indicar um substituto, ficando o ato sujeito à aprovação da Diretoria. O substituto aprovado exercerá todas as funções, com todos os poderes, inclusive o direito de voto e deveres do diretor substituído.

**Parágrafo 4º** - O substituto poderá ser um dos demais diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo.

## **CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal**

**Artigo 21** - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) Membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente.

**Parágrafo 1º** - Os Membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76, com mandato até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a eleição.

**Parágrafo 2º** - Os Membros do Conselho Fiscal somente farão jus a remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76 com redação dada pela Lei nº 9.457/97.

**Parágrafo 3º** - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus Membros.

## **CAPÍTULO V Das Assembleias Gerais**

**Artigo 22** - A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á: a) Ordinariamente nos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social para: I - tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - eleger o Conselho de Administração nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso; III - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; IV - fixar a remuneração dos administradores. b) Extraordinariamente sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

**Artigo 23** - A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada por outro Conselheiro e dirigida por um Presidente escolhido pelos Acionistas. O secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia.

**Artigo 24** - Os anúncios de convocação, publicado na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

## **CAPÍTULO VI Do Exercício Social**

**Artigo 25** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

**Artigo 26** - Ao final de cada exercício social a diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

**Artigo 27** - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**Artigo 28** – Ao fim de cada exercício social, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral, para aprovação, proposta sobre a destinação total do lucro líquido do exercício, observando as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem: a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será aplicado na constituição de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social; b) a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, determinará a importância a ser destinada à formação de Reservas para Contingências e reversão daquelas constituídas em exercícios anteriores, observando o Parágrafo 1º do Artigo 195 da Lei 6.404/76; e c) a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, determinará o montante a ser destinado à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

**Parágrafo 1º** - Os acionistas da Companhia receberão como dividendo obrigatório, em cada exercício, o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro ajustado na forma prevista

neste Estatuto, sem prejuízo do pagamento aos acionistas preferencialistas de um dividendo no mínimo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias, na forma do disposto no Artigo 17 da Lei nº 6.404/76, com redação dada pela Lei nº 9.457/97.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de ainda haver saldo, terá ele o destino que for deliberado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** - As demonstrações financeiras demonstrarão a destinação da totalidade do lucro líquido, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 29** - A companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Liquidação, Dissolução e Extinção**

**Artigo 30** - A Companhia, a qualquer tempo, tendo em mira aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e praxes em vigor.